



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

MARIANA
ARAÚJO
DINIZ DE
AZEVEDO
14/10/2026 10:37

MARIA DO
SOCORRO
SILVA DE
ARAÚJO
14/10/2026 14:13

MINUTA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
CONTINUADA DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DOS SISTEMAS E
EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E
EXAUSTÃO DAS UNIDADES DO TRT21,
INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS EVENTUAIS SOB DEMANDA,
A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
RESIDENTE, O FORNECIMENTO DE
PEÇAS E DEMAIS INSUMOS E A
ELABORAÇÃO DO PLANO DE
MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
21ª REGIÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATO TRT21 Nº [REDACTED]/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, CEP 59063-900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado por Sua Excelência o Desembargador Presidente, ste ato representado por Sua Excelência o Desembargador Presidente, **EDUARDO SERRANO DA ROCHA**, portador da Matrícula Funcional nº 308.21.1795, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º: XXXXXXXXX com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP:XXXXXXXXXX, CIDADE/ESTADO, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade de nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no **PROAD TRT nº 2374/2024**, mediante Pregão Eletrônico do tipo menor preço registrado sob o nº **XXXXXX**, sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 12.846/2013 (Responsabilização por atos contra a Administração Pública), Lei 13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados); ATO TRT-GP 37/2025 (regulamenta LGPD) e ATO TRT21-GP 222/2021 (Regulamenta procedimentos internos com base na Lei 14.133/2021); pelas Resoluções nº 364/2023 (Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho); nº 310/2021 (Guia de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Contratações Sustentáveis no âmbito da Justiça do Trabalho) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica); Resolução CNJ nº 7/2005 (Disciplina a vedação ao nepotismo); Resolução CSJT nº 651/2025 (Dispõe sobre a utilização de conta vinculada); Resolução CSJT nº 98/2012 (Capacitação em Saúde e Segurança no Trabalho); Decreto nº 9.507/2018 (Contratação de Execução Indireta de Serviços); Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 (Dispõe sobre contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal, autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022); Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024 (Dispõe sobre os custos mínimos nas remunerações em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra), celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização e exaustão das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, incluindo serviços eventuais sob demanda, disponibilização de mão de obra residente em regime de dedicação exclusiva, fornecimento de peças, partes, componentes e demais insumos necessários, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e assistência técnica às unidades e partes reparadas, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, resumidas na tabela a seguir:

GRUPO ÚNICO	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Equipe de manutenção permanente no CJTMFF (mão de obra residente)
2	Serviços ordinários de manutenção preventiva e corretiva
3	Diárias e deslocamentos
4	Ferramentas
5	Serviços sob demanda e eventuais de manutenção
6	Peças, partes, componentes e materiais de manutenção e reposição

PARÁGRAFO PRIMEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da contratada e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente contrato possui os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL

ANEXO III – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

ANEXO IV-A – PLANILHA DE SERVIÇOS ORDINÁRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ANEXO IV-B – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS ORDINÁRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ANEXO V-A – PLANILHA DE DIÁRIAS E DESLOCAMENTOS

ANEXO V-B – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE DIÁRIAS E DESLOCAMENTOS

ANEXO VI – PLANILHA DE FERRAMENTAS

ANEXO VII-A – PLANILHA DE SERVIÇOS SOB DEMANDA E EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO

ANEXO VII-B – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS SOB DEMANDA E EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO

ANEXO VIII – PLANILHA DE PEÇAS, PARTES, COMPONENTES E MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO

ANEXO IX-A – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (especificações técnicas gerais dos serviços de manutenção preventiva e corretiva)

ANEXO IX-B – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (especificações técnicas de serviços ordinários de manutenção preventiva e corretiva)

ANEXO IX-C – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (especificações técnicas de serviços sob demanda e eventuais de manutenção)

ANEXO IX-D – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (especificações técnicas de peças, partes, componentes e materiais de manutenção e reposição)

ANEXO IX-E – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (composições e critérios de medição e pagamento)

ANEXO IX-F – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (software de gerenciamento de manutenção e PMOC)

ANEXO X – MINUTA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

ANEXO XI – LISTA DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme as condições estabelecidas no **item 3 do Termo de Referência** (Anexo I), abrangendo a manutenção preventiva e corretiva, ordinária e eventual, dos sistemas e equipamentos de climatização e exaustão instalados nas unidades do CONTRATANTE, conforme relação constante do Anexo XI – Lista de Equipamentos e Sistemas de Climatização e Exaustão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços de manutenção preventiva, a serem prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de equipamentos dos equipamentos, componentes, peças, sistemas e instalações abrangidos pelo contrato, compreenderão inspeções e ações periódicas, conforme cronograma definido no planejamento executivo, incluindo a verificação e ajustes de componentes hidráulicos, mecânicos e elétricos; lubrificação e limpeza; testes de controle e funcionamento, em conformidade com as normas e recomendações técnicas; fornecimento e substituição de equipamentos, peças, partes e componentes desgastados, bem como dos demais insumos necessários; tratamento da água do sistema; inspeção e higienização de dutos; e elaboração, acompanhamento e atualização do plano de manutenção, incluindo o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), por meio de software de gerenciamento de manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços de manutenção corretiva deverão abranger o atendimento a chamados de emergência e/ou normais, com tempo de resposta conforme previamente especificado, o oferecimento de diagnósticos e execução de ajustes, restaurações, recuperações, consertos, correções e reparos de falhas e defeitos nos equipamentos, sistemas e instalações, o fornecimento e a substituição de peças, partes e componentes danificados e defeituosos, e a realização de testes de controle e funcionamento após as intervenções.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços sob demanda, a serem realizados eventualmente e conforme programação ao longo do contrato, por solicitação da fiscalização e emissão de ordem de serviço específica, abrangendo aqueles relacionados no Anexo VII-A – Serviços sob Demanda e Eventuais de Manutenção, cuja lista é preliminar e não exaustiva, devendo ser executados integral e tempestivamente, em conformidade com as condições contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO QUARTO

A prestação dos serviços inclui o fornecimento e a implantação, pela contratada, de sistema informatizado de Gerenciamento de Manutenção Assistida por Computador (GMAC/CMMS), acessível via internet e dispositivos móveis, destinado ao registro de chamados, emissão de relatórios, acompanhamento do PMOC, monitoramento dos indicadores de desempenho do ANS e gestão e rastreabilidade dos ativos, conforme especificações do Anexo IX-F – Caderno de Especificações Técnicas (Software de Gerenciamento de Manutenção e PMOC).

PARÁGRAFO QUINTO

Na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão de obra especializada, materiais, peças, partes, componentes, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral, tempestiva e adequada dos serviços, sejam eles programados ou eventuais, ordinários, extraordinários ou emergenciais, **observadas as disposições dos subitens 3.1.5, 3.1.8 e 3.1.9 do Termo de Referência (Anexo I).**

PARÁGRAFO SEXTO

O fornecimento de peças, partes e componentes de responsabilidade da **CONTRATADA** não abrangerá elementos da infraestrutura física dos locais de instalação dos sistemas e equipamentos de climatização e exaustão, tais como estruturas de concreto, alvenarias, esquadrias, pisos e revestimentos, nem componentes de outros sistemas que lhes forneçam suporte, alimentação ou proteção, incluindo a alimentação elétrica e os dispositivos de proteção dos quadros de força e distribuição, exceto os que atendam diretamente aos sistemas e equipamentos de climatização e exaustão, e os sistemas de proteção contra descargas atmosféricas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O fornecimento de mão de obra necessária à prestação continuada dos serviços demandará a disponibilização, pela contratada, de profissionais técnicos a ela subordinados para a composição da equipe de manutenção operacional permanente (Anexo III – Item I-B) designada para atuação nas intervenções preventivas e corretivas no CJTMFF e das equipes de manutenção operacional volantes formadas para a prestação dos serviços ordinários (Anexos IV-A e IV-B) nas demais unidades do TRT21, assim como equipes volantes especializadas e/ou de apoio para os serviços eventuais a serem prestados sob demanda (Anexos VII-A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

e VII-B), todas elas sob a orientação, condução e acompanhamento de profissionais da equipe de supervisão técnico-administrativa (Anexo III – Item I-A).

PARÁGRAFO OITAVO

O escopo dos serviços compreenderá, ainda, as atividades e obrigações previstas nos **subitens 3.1.10, 3.1.11, 3.1.13, 3.14 e 3.1.15 do Termo de Referência (Anexo I)**, incluindo:

a) a execução dos serviços em conformidade com as especificações e recomendações dos fabricantes, as normas técnicas da ABNT e, na ausência destas, as normas internacionais aplicáveis;

b) a operação regular dos sistemas e equipamentos instalados no CJTMFF pela equipe permanente de manutenção, bem como a prestação de consultoria técnica, quando necessária, relacionada aos serviços de manutenção dos sistemas e equipamentos de climatização e exaustão;

c) a observância das hipóteses de exclusão de responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a serviços, peças, partes, acessórios e componentes danificados em decorrência de uso indevido, vandalismo, acesso indevido ou exposição a condições anormais, ressalvadas as situações previstas no Termo de Referência e os danos decorrentes de ação ou omissão da própria **CONTRATADA**;

d) a emissão de relatórios técnicos mensais, contendo a discriminação das ações de manutenção preventiva e corretiva e das etapas executivas dos serviços eventuais, os dados e variáveis de funcionamento e controle, as condições de operação dos sistemas e equipamentos, as observações pertinentes e a identificação da equipe técnica responsável pelos serviços realizados no período.

e) a apresentação de informações técnicas e procedimentos de manutenção relativos aos equipamentos, peças, partes, acessórios e componentes fornecidos, instalados ou atualizados, incluindo as rotinas de manutenção preventiva e corretiva e, quando cabível, recomendações de manutenção preditiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços deverá atender ao disposto nos **tópicos 5.1 a 5.3 do Termo de Referência, Anexo I**, devendo a **CONTRATADA** observar as disposições dos **subitens 5.1.1 e 5.1.2**, quanto à disponibilização dos conhecimentos e meios necessários à adequada execução dos serviços e à análise prévia das especificações, cronogramas e recomendações aplicáveis, comunicando à fiscalização eventuais incoerências, falhas ou omissões identificadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá designar, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos** da assinatura do contrato, **preposto** com capacidade gerencial e poderes para representá-la perante o **CONTRATANTE** durante toda a vigência contratual, mediante indicação formal acompanhada da documentação necessária e submetida à aprovação do **CONTRATANTE**. Após aprovado, **o preposto deverá apresentar-se** ao gestor e à equipe de fiscalização **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos** e participar da reunião preliminar, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, prestar esclarecimentos e atender às solicitações do **CONTRATANTE**, nos termos dos **subitens 5.1.3 a 5.1.5 do Termo de Referência (Anexo I)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá comprovar, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos** contados do seu visto na Ordem de Serviço Inicial, emitida pelo **CONTRATANTE**, a instalação de sede, filial ou escritório de atendimento em Natal/RN ou em sua região metropolitana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No **prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do seu visto na Ordem de Serviço Inicial, emitida pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá:

- Elaborar e submeter à aprovação da fiscalização o plano de manutenção, incluindo a versão atualizada do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), o cronograma detalhado dos serviços programados e o levantamento inicial dos quantitativos de insumos necessários, em conformidade com as especificações técnicas constantes dos Anexos IX-A a IX-F, nos termos do subitem 5.1.7 do Termo de Referência (Anexo I);
- Elaborar e apresentar à fiscalização o relatório de vistoria inicial, contendo as condições dos equipamentos e instalações dos sistemas de climatização e exaustão das unidades do TRT21, bem como o levantamento preliminar de peças, partes e componentes que demandem substituição, recuperação ou modernização, em conformidade com as especificações técnicas constantes dos Anexos IX-A a IX-F, nos termos do subitem 5.1.8 do Termo de Referência (Anexo I);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- Elaborar e apresentar os Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), referentes às unidades do TRT21, elaborados por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho e mediante a realização de vistoria técnica em todas as unidades do TRT21, suas edificações, instalações e equipamentos, nos termos do subitem 5.1.9 do Termo de Referência (Anexo I);
- Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados prestadores dos serviços de manutenção nas unidades do TRT21, nos termos do subitem 5.1.10 do Termo de Referência (Anexo I); e
- Viabilizar o acesso de todos os empregados prestadores dos serviços de manutenção, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificação do regular recolhimento de suas contribuições previdenciárias, nos termos do subitem 5.1.11 do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data do visto na Ordem de Serviço Inicial, o acesso efetivo ao software de gerenciamento da manutenção, tanto para seus empregados quanto para a equipe de fiscalização deste **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção em conformidade com **os itens 5.1.13 a 5.1.15 do Termo de Referência - Anexo I**, mediante equipes técnicas especializadas e profissionais devidamente habilitados, assegurando a responsabilidade técnica, a condução e a supervisão dos serviços, bem como a disponibilização do pessoal qualificado necessário à integral execução do objeto contratual, o qual deverá atender, no mínimo, às atribuições e aos requisitos de qualificação estabelecidos no **Quadro 5.1** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá, em conformidade com os **itens 5.1.16 e 5.1.17 do Termo de Referência - Anexo I**, indicar os profissionais responsáveis técnicos pelos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial, comprovando o respectivo vínculo com a empresa e a capacitação técnico-profissional exigida. Eventuais substituições ou inclusões deverão ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

previamente comunicadas, com a apresentação da documentação pertinente, para aprovação da fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** deverá, em conformidade com os **itens 5.1.18 e 5.1.19 do Termo de Referência - Anexo I**, apresentar, previamente ao início dos serviços e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial, todas as ARTs e/ou TRTs, inclusive as de natureza acessória, referentes ao objeto contratual e emitidas em nome dos profissionais responsáveis. Em caso de substituição ou inclusão de profissional, as respectivas ARTs e/ou TRTs deverão ser apresentadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação formal da nova indicação pela fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** deverá, em conformidade com os **itens 5.1.20 a 5.1.21** do Termo de Referência, dispor de equipes de manutenção e/ou instalação, com profissionais cujas atribuições e qualificações atendam ao Quadro 5.2 do aludido Termo. Antes do início das respectivas prestações, deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a comprovação do vínculo empregatício dos integrantes das equipes, com qualificações compatíveis ao quadro já mencionado (5.2).

PARÁGRAFO NONO

Antes do início dos serviços de manutenção e sempre que houver admissão de novos empregados ou alteração da responsabilidade técnica, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos empregados e respectivos responsáveis técnicos, as CTPS devidamente assinadas, os exames médicos admissionais e as fichas de entrega de EPIs e uniformes, comprovando o fornecimento de 2 (dois) conjuntos de uniformes por empregado, com substituição a cada 6 (seis) meses, tudo conforme o **tópico 5.1.22 do Termo de Referência - Anexo I**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à fiscalização eventuais inconsistências identificadas, submeter previamente à sua aprovação os materiais, equipamentos e procedimentos a serem utilizados e arcar integralmente com os custos decorrentes de itens ou serviços inadequados, rejeitados ou não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

previamente aprovados, nos termos dos **itens 5.1.23 a 5.1.25 do Termo de Referência – Anexo I.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá **observar integralmente as condições e obrigações gerais relativas à prestação dos serviços estabelecida**, incluindo a disponibilização dos recursos necessários, o cumprimento das normas técnicas, cronogramas e orientações da fiscalização, bem como as condições de execução, controle, segurança e qualidade, observados, ainda, os prazos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente: **48 (quarenta e oito) horas** para comunicação da relação de profissionais destinados a serviços extraordinários (item 5.2.35); **24 (vinte e quatro) horas**, quando solicitada ou quando prevista a realização de serviços eventuais em horário normal (item 5.2.36); **24 (vinte e quatro) horas** para retirada de materiais ou insumos rejeitados (item 5.2.30); **atualização anual** do PMOC ou quando houver alterações nos equipamentos e sistemas (item 5.2.45); e 5 (cinco) dias consecutivos após o recebimento definitivo para retirada de ferramentas, equipamentos, materiais e instalações provisórias (item 5.2.46), **tudo conforme detalhadamente previsto nos itens 5.2.1 a 5.2.46 do Termo de Referência – Anexo I.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá utilizar o sistema informatizado de gerenciamento de chamados técnicos do **CONTRATANTE**, CitSmart ou outro que o substitua, para o registro, acompanhamento e tratamento integral das demandas, realizando monitoramento diário e contínuo, atendimento dos chamados e registro de todas as informações pertinentes aos serviços executados, inclusive aqueles recebidos por outros canais de comunicação, **observando os prazos e demais condições estabelecidos para os atendimentos**, bem como todos **critérios e obrigações previstos nos subtópicos 5.3.1 a 5.3.8 do Termo de Referência – Anexo I.**

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até o 6º (sexto) dia útil após o recebimento da ordem de serviço inicial emitida pela CEA do **CONTRATANTE**, sendo o período anterior destinado às providências preliminares e de regularização necessárias à execução contratual, incluindo, quando aplicável, o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/RN. Os serviços eventuais sob demanda deverão ser iniciados após o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

recebimento das respectivas ordens de serviço específicas, emitidas pela fiscalização, nas quais serão definidos os serviços, quantitativos, valores, prazos estimados para conclusão e demais informações pertinentes, sendo estas encaminhadas por e-mail, com confirmação de leitura, devendo a **CONTRATADA** confirmar o recebimento e devolvê-las devidamente assinadas por representante legalmente habilitado, nos termos dos **tópicos 5.4. a 5.5. do Termo de Referência – Anexo I.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será facultado à fiscalização alterar a data de início ou a estimativa de conclusão de qualquer serviço, observadas, prioritariamente, a conveniência e a necessidade do **CONTRATANTE**, admitindo-se a revisão dos prazos estabelecidos mediante a apresentação de justificativas técnicas devidamente fundamentadas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços serão prestados em todas as unidades prediais sob administração do TRT21, abrangendo imóveis, edificações e instalações, próprios ou de terceiros, destinados às atividades jurisdicionais ou administrativas, conforme relação do **Quadro 5.3 do Termo de Referência - Anexo I**, podendo este **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual, incluir ou excluir unidades, mediante comunicação prévia à **CONTRATADA**, que deverá promover os ajustes necessários no plano periódico de manutenção e na execução dos serviços. A **CONTRATADA** deverá atender, ainda, locais de eventos e instalações temporárias ou itinerantes situados nos municípios do Rio Grande do Norte, sempre que previamente solicitada e autorizada pelo **CONTRATANTE**, tudo nos termos dos **tópicos 5.6 a 5.8 do Termo de Referência – Anexo I.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços deverão ser executados nos dias e horários definidos ou previamente acordados com a fiscalização, conforme a conveniência e necessidade do **CONTRATANTE**, podendo ocorrer durante o expediente normal do TRT21 (segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h30) ou, quando necessário, em horários extraordinários, inclusive à noite, aos sábados, domingos e feriados. As manutenções preventivas deverão seguir a programação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), enquanto as corretivas atenderão às demandas correntes e emergenciais, de forma imediata ou conforme estabelecido pela fiscalização. Os serviços eventuais deverão ser executados nos dias e horários estabelecidos ou previamente acertados com a fiscalização, devendo ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

programados de modo a minimizar impactos no funcionamento das unidades e nas atividades desenvolvidas nas áreas próximas, nos termos do **tópico 5.9 - subtópicos 5.9.1 a 5.9.2 do Termo de Referência – Anexo I.**

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** responderá pela qualidade e segurança dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses após a emissão dos Termos de Recebimento Definitivo, devendo reparar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quaisquer vícios, falhas, defeitos ou imperfeições constatados nesse período, bem como prestar assistência técnica e garantia integral, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses após a instalação, dos equipamentos, peças, partes, acessórios e componentes fornecidos e instalados em decorrência da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ordinários e eventuais, cobrindo falhas, vícios, imperfeições ou defeitos a eles relacionados, incluindo o fornecimento dos insumos consumidos nessas intervenções, a realização de ensaios e o acompanhamento de profissionais especializados dos fabricantes, quando necessário, nos termos dos **tópicos 5.10 e 5.12 do Termo de Referência – Anexo I.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos em que os fabricantes dos equipamentos, peças, partes, acessórios e componentes fornecidos e instalados no âmbito da prestação dos serviços oferecerem prazos ou condições de garantia e assistência técnica adicionais, suplementares ou superiores, prevalecerão, como obrigações contratuais da **CONTRATADA**, aquelas mais favoráveis ao **CONTRATANTE**, observados os respectivos limites, prazos e datas das intervenções de manutenção preventiva e corretiva, ordinárias e eventuais realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá, durante os períodos de garantia e assistência técnica e entre os recebimentos provisório e definitivo, executar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços e providências necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo instalação, reparo, regulagem, calibragem, desmontagem, transporte, fornecimento e substituição de peças, componentes e insumos, reposição de gases, filtros e lubrificantes, bem como arcar com as despesas decorrentes da correção ou repetição de serviços e dos danos causados a outros equipamentos por defeitos de fabricação ou falhas na execução, tudo conforme detalhado nos **tópicos 5.13 e 5.15 do Termo de Referência – Anexo I.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatados vícios, falhas, defeitos ou imperfeições na qualidade ou segurança dos serviços, após o recebimento definitivo e durante o período de garantia e assistência técnica, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que realize, no prazo aplicável, as substituições, correções ou adequações necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O início do atendimento aos chamados de garantia e/ou assistência técnica, após o recebimento provisório e/ou definitivo dos serviços, deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da comunicação do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por meio escrito, telefônico ou eletrônico, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, considerando-se iniciado o atendimento com a chegada do profissional qualificado e/ou responsável técnico da **CONTRATADA** à unidade do TRT21. O conserto, reparação ou substituição de equipamentos, peças, acessórios, partes e componentes deverá ser concluído em até **7 (sete) dias, contados do recebimento da comunicação pela CONTRATADA**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, sujeitas à análise e aprovação da fiscalização, tudo conforme detalhado nos itens **5.17 e 5.18 do Termo de Referência - Anexo I**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada atendimento, relatório técnico contendo os problemas identificados, suas causas, repercussões e soluções adotadas, previamente submetidas à aprovação da fiscalização. Considera-se concluído o atendimento quando restabelecida a disponibilidade do sistema e/ou equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conforme os parâmetros do fabricante e as normas aplicáveis, nos termos dos itens **5.19 e 5.20 do Termo de Referência - Anexo I**.

PARÁGRAFO SEXTO

O descumprimento, pela **CONTRATADA**, dos prazos previstos no Parágrafo Quarto autorizará o **CONTRATANTE**, a seu critério, a adotar as medidas necessárias ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos e do sistema, cabendo à **CONTRATADA** ressarcir os respectivos custos decorrentes, sem prejuízo do alcance ou vigência da garantia e/ou assistência técnica, da aplicação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

sanções contratuais e legais, da eventual cobrança de indenização por perdas e danos e não a eximindo da sua responsabilidade pela execução dos serviços. Na hipótese de descumprimento dos referidos prazos, o período de garantia ou assistência técnica ficará suspenso durante o intervalo compreendido entre o recebimento da comunicação pela **CONTRATADA** e o pleno restabelecimento do equipamento ou sistema afetado, nos termos dos itens **5.21, 5.22 e 5.23 do Termo de Referência - Anexo I**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, por sucessivos períodos, até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ou extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da mesma Lei, **conforme detalhadamente disposto no item 1.6 do Termo de Referência – Anexo I**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Fonte de Recursos:
- II. Programa de Trabalho Resumido (PTRES):
- III. Natureza da Despesa:
- IV. Nota de Empenho:

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **contratante** pagará à **contratada** o valor mensal de R\$ XXXXXXXX e o valor anual do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

O valor total para o período de **30 (trinta) meses** é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

Os valores e condições encontram-se estabelecidos nos seguintes anexos: planilha orçamentária geral (Anexo II); planilhas de custos e formação de preços de mão de obra (Anexo III); planilha de serviços ordinários de manutenção preventiva e corretiva (Anexo IV-A); planilhas de composição de custos unitários de serviços ordinários de manutenção preventiva e corretiva (Anexo IV-B); planilha de diárias e deslocamentos (Anexo V-A); planilhas de composição de custos unitários de diárias e deslocamentos (Anexo V-B); planilha de ferramentas (Anexo VI);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

planilha de serviços sob demanda e eventuais de manutenção (Anexo VII-A); planilhas de composição de custos unitários de serviços sob demanda e eventuais de manutenção (Anexo VII-B); e planilha de peças, partes, componentes e materiais de manutenção e reposição (Anexo VIII) - e quadro-resumo abaixo:

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES ESTIMADOS		
		MENSAL	ANUAL	GLOBAL (30 meses)
1	Equipe de manutenção permanente no CJTMFF (mão de obra residente)	R\$	R\$	R\$
2	Serviços ordinários de manutenção preventiva e corretiva	R\$	R\$	R\$
3	Diárias e deslocamentos	R\$	R\$	R\$
4	Ferramentas	R\$	R\$	R\$
5	Serviços sob demanda e eventuais de manutenção	R\$	R\$	R\$
6	Peças, partes, componentes e materiais de manutenção e reposição	R\$	R\$	R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço global compreende a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização e exaustão do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, incluindo os serviços eventuais sob demanda, a disponibilização de mão de obra residente, o fornecimento de peças e demais insumos e a elaboração do plano de manutenção, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Ele constitui o limite máximo estimado da contratação para o período de **30 (trinta) meses**, não implicando, contudo, obrigação de execução integral ou de empenho e alocação de recursos em valores anuais predeterminados, os quais observarão a efetiva demanda e a disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No valor dos serviços estão incluídos todos os custos relacionados com remuneração, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

outros pertinentes ao objeto, inclusive os previstos em Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa aplicada a cada categoria profissional vigente, assim como taxas, impostos, tributos, seguros, além de todas as despesas decorrentes do emprego, fardamento, ferramentas, equipamentos e acessórios e materiais de consumo (produtos de limpeza e proteção, entre outros). Também estão incluídas no valor unitário dos serviços aquelas despesas devidas com reciclagem e à realização de trabalhos auxiliares que viabilizem a execução desses serviços, as perdas ou desperdícios de insumos diretos e indiretos, deslocamentos de funcionários, transporte de materiais, ferramentas e equipamentos, utilização de veículos, impressões de documentos, entre outros, mesmo que não haja sua discriminação específica na planilha de custos e formação de preços e nos demais itens deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados serão repactuados e/ou reajustados, conforme a natureza dos custos, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado a partir dos seguintes marcos:

I – para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: da data de início dos efeitos financeiros do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, considerando-se cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II – para os custos decorrentes das condições de mercado: da data-limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nas repactuações e reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador da última repactuação e/ou reajuste ocorrido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada da demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

PARÁGRAFO SÉTIMO

O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO OITAVO

Os novos valores contratuais decorrentes de repactuação produzirão efeitos conforme as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 58 da IN nº 05/2017 da SG/MP, observando-se o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

a. **a partir da ocorrência do fato gerador** que deu causa à repactuação, como regra geral;

b. **em data futura**, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem do interregno para a concessão das repactuações subsequentes; ou

c. **em data anterior à ocorrência do fato gerador**, exclusivamente quando a repactuação decorrer da variação dos custos de mão de obra e o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho estabelecer vigência retroativa, hipótese em que essa data poderá ser considerada para fins de compensação dos valores devidos e de contagem do interregno para as repactuações subsequentes.

PARÁGRAFO NONO

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Para o reajuste dos custos relativos aos serviços eventuais sob demanda, peças, partes, componentes, equipamentos, ferramentas, materiais, diárias e deslocamentos, excluídos os custos decorrentes de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho e de obrigações legais, será adotada, preferencialmente, a variação do **SINAPI/RN (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – base RN)**, divulgado pela Caixa Econômica Federal – CEF, ou de outro índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculo, será considerado como índice-base o referente ao mês de apresentação da proposta e, como índice de reajuste, o correspondente ao mês em que este for efetivamente aplicado, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data-limite para apresentação das propostas prevista no instrumento convocatório. Para os insumos não contemplados pelo SINAPI/RN, poderá ser adotado o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O reajuste será aplicado de forma linear sobre os itens das planilhas orçamentárias integrantes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada a que se refere a Cláusula Décima Quinta, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado, sendo condição para o recebimento de valores relativos à repactuação. A complementação da garantia deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

a pedido da **CONTRATADA**, contado a partir da data de recebimento do apostilamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO

A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

Após o primeiro ano de vigência da contratação, o item aviso prévio trabalhado será excluído das Planilhas de Custos e Formação de Preços – Anexo II do presente contrato. A partir do segundo ano da contratação, o valor do aviso prévio passará a ser de um décimo do valor previsto no primeiro ano (Acórdão TCU nº 1186/2017). Tal alteração será realizada na oportunidade da repactuação contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO

A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da proposta e que comprovadamente repercutam nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso, observados os requisitos e condições previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada com base nas informações obtidas nos locais de execução, nos relatórios, avaliações e pareceres apresentados pela **CONTRATADA**, bem como, quando necessário, nos projetos, especificações e demais orientações fornecidas pelo **CONTRATANTE**. Somente serão considerados para fins de medição, aceitação, recebimento e pagamento os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, critérios e demais condições contratuais. A discriminação, quantificação, unidade de medida e, quando aplicável, os percentuais de execução observarão rigorosamente as planilhas orçamentárias e os critérios de medição e pagamento, nos termos dos itens **7.1, 7.2 e 7.3 do Termo de Referência - Anexo I**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições dos serviços serão realizadas **mensalmente pela fiscalização**, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá apresentar, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente a sua prestação**, por e-mail, os documentos relacionados no **tópico 7.4 do Termo de Referência - Anexo I**, devidamente assinados digitalmente por seu responsável técnico e/ou preposto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A primeira medição abrangerá, proporcionalmente, o período compreendido entre o início efetivo da prestação dos serviços e o último dia do respectivo mês. As medições subsequentes considerarão o mês integral, ressalvada a última medição, que poderá abranger período inferior a um mês, conforme o término da vigência contratual ou o cumprimento das obrigações contratuais acessórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso existam outros documentos com informações relevantes, a **CONTRATADA** deverá digitalizá-los e encaminhá-los à fiscalização, juntamente com os demais documentos necessários à medição mensal, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês de referência**. As informações apresentadas serão analisadas e, se necessário, revisadas pela fiscalização, a quem caberá elaborar a versão final dos boletins mensais de medição, que servirão de base para a emissão das respectivas notas fiscais e faturas pela **CONTRATADA**, nos termos dos itens **7.5 e 7.6 do Termo de Referência - Anexo I**.

PARÁGRAFO QUARTO

O **CONTRATANTE** poderá realizar a retenção ou glosa, proporcional à irregularidade constatada e mediante redução dos quantitativos medidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os resultados ou atividades previstos, comprovar a execução dos serviços e o fornecimento de materiais, peças, componentes ou partes, ou executar os serviços em quantidade ou qualidade inferior às exigidas, inclusive quanto à utilização dos materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários, conforme as especificações técnicas e os relatórios mensais de manutenção, nos termos previstos no item **7.7 do Termo de Referência - Anexo I**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores mensais a serem pagos poderão ser reduzidos em razão do descumprimento das metas ou do não atingimento dos níveis de qualidade estabelecidos no **Acordo de Nível de Serviços (ANS)**, a ser formalizado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme modelo constante do **Anexo I do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

As condições relativas à liquidação e ao pagamento do objeto contratual estão estabelecidas nos **subtópicos 7.10 a 7.28 do Termo de Referência, Anexo I** deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de **liquidação**, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá atender todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento no TRT-RN, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT¹, em especial, a necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

¹ O cadastro no SIGEO - JT pode ser realizado através do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para maiores informações consultar o endereço <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO QUARTO

Por ocasião do envio da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar também os seguintes documentos, além daqueles relacionados nos **tópicos 7.10 e 7.11 do Termo de Referência - Anexo I**:

- I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI. Cópia dos comprovantes de depósito bancário do mês anterior relativo aos salários de seus funcionários;

PARÁGRAFO QUINTO

Somente serão encaminhadas para pagamento as notas fiscais e faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas medições dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados e aprovados pela fiscalização, e recebidos provisória e definitivamente pelo Contratante, observadas, ainda, as demais condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

PARÁGRAFO SEXTO

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF do **CONTRATANTE** poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on line* no SICAF, cujo relatório deverá ser juntado aos autos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO

Persistindo a irregularidade de que trata o parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O **pagamento** será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Quando constatada irregularidade no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, o pagamento poderá ser realizado (Acórdão TCU - 964/2012 - Plenário), sendo que a Administração concederá um prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, por solicitação da **CONTRATADA**, para regularização, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme item 8 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços de mão de obra residente, o **CONTRATANTE** reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada. Em não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços contratados, e o sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das referidas verbas. (Decreto nº 9507/2018).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Ao assinar o presente contrato, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores relacionados à prestação dos serviços de mão de obra residente, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos. Quando não for possível a realização dos pagamentos pelo próprio **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser deduzidas da garantia contratual ou ser recolhidas pela **CONTRATADA**. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial. A retenção do valor da multa poderá ser feita cautelarmente, quando se tratar de única fatura ou última parcela a ser faturada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Sexta deste contrato, por ocasião do pagamento mensal, serão destacados do valor devido à **CONTRATADA** e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, os custos relativos às rubricas de encargos trabalhistas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário - relacionados à prestação dos serviços de mão de obra residente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Será retido do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito de que trata a Cláusula Décima Sexta deste contrato, caso a instituição financeira oficial promova descontos diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a fórmula abaixo. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover tal atualização monetária. Na inexistência de outra regra contratual, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

I = $(TX/100)/365$ = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no edital e nos **tópico 6.90 a 6.110** do Termo de Referência - Anexo I deste contrato, e de outras que por lei lhe couberem, as seguintes:

- I - Executar os serviços de acordo com as planilhas de quantitativos, projetos executivos, especificações técnicas, com os cronogramas de execução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

previamente propostos, com as normas e regulamentações técnicas específicas aplicáveis ao objeto e com as demais recomendações e condições estabelecidas.

- II - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- III - Atender aos critérios de sustentabilidade e observar boas práticas sustentáveis, conforme **tópico 4.1** do Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.
- IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V - Designar preposto para representá-la na execução do contrato, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, deixando-o acessível e disponível para contatos imediatos.
- VI - Executar os serviços programados, eventuais e/ou extraordinários somente nos dias e horários previamente estabelecidos ou acordados com a fiscalização, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em período noturno, quando necessário, observando, em qualquer hipótese, a legislação trabalhista aplicável e as respectivas convenções e acordos coletivos de trabalho.
- VII - Manter a execução dos serviços programados em ritmo adequado, contínuo e eficiente, observando rigorosamente os prazos estabelecidos para cada parte ou etapa do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e/ou do cronograma executivo aprovado. Em caso de descumprimento injustificado dos cronogramas, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, para análise e aprovação, as justificativas e os ajustes necessários à regularização da execução, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato, quando cabíveis.
- VIII - Responsabilizar-se pelo transporte de seu empregado, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, para a cobertura do trajeto de ida e volta ao local de prestação dos serviços, inclusive nos casos de paralisação de transporte coletivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- IX - Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na realização dos trabalhos, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes e restringindo sua circulação à área de execução dos serviços.
- X - Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização ou, na ausência deste, em prazo razoável por ela fixado, todas as falhas, vícios, imperfeições ou defeitos identificados na execução dos serviços. Caso a Contratada se recuse, se omita, retarde injustificadamente ou deixe de promover a devida correção, o Contratante poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, executar diretamente ou por intermédio de terceiros os reparos e as substituições necessários. Nessa hipótese, os custos incorridos pelo Contratante serão de responsabilidade da Contratada e constituirão dívida líquida e certa, podendo ser descontados dos créditos decorrentes dos serviços executados pela Contratada, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.
- XI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos e nas condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- XII - Aceitar, no caso de acréscimos qualitativos à planilha orçamentária contratada, a aplicação do mesmo percentual de desconto oferecido no valor total contratado em relação ao valor total de referência do contratante, aos preços unitários de mercado levantados para os novos itens.
- XIII - No caso de prorrogação do prazo de prestação dos serviços, reconfirmar o cumprimento das condições estabelecidas para a execução do contrato, atendendo, realizando ou atualizando todos os requisitos e procedimentos exigidos nos itens anteriores, bem como providenciar, junto ao CREA/RN, a atualização de todas as ARTs referentes ao objeto contratual e às respectivas especialidades que permanecerão sob sua responsabilidade técnica durante a execução dos serviços.
- XIV - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- XV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XVI - Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados na prestação dos serviços de mão de obra residente,, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, bem como aqueles que tenham sua atuação, permanência ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos regulamentos do CONTRATANTE, bem como incompatíveis com o exercício das suas funções.
- XVII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XVIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XIX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou em instrumentos equivalentes aplicáveis à categoria abrangida pelo contrato, relativas aos serviços executados por mão de obra residente, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade.
- XX - Cumprir as disposições estabelecidas em novos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis à categoria profissional, relacionados à prestação dos serviços de mão de obra residente, tão logo sejam homologados ou se tornem aplicáveis, especialmente no que se refere aos reajustes salariais, independentemente da formalização de eventual repactuação do contrato;
- XXI - Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XXII - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- XXIII - Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- XXIV - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- XXV - Cumprir, além das disposições legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como dar conhecimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e do Ato TRT-GP nº 37/2025 (Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT da 21ª Região) aos seus empregados que atuem direta ou indiretamente na execução do presente contrato, orientando-os quanto ao cumprimento das respectivas disposições;
- XXVI - Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**, bem como seus regulamentos internos.
- XXVII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 3º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- XXVIII - Abster-se de disponibilizar ao Contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoas que se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas nos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em observância ao disposto no art. 4º do referido ato normativo.
- XXIX - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- XXX - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- XXXI - Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;
- XXXII - Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas para o presente contrato a serem preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, nos termos da Resolução nº 131/2013 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;
- XXXIII - Cumprir, o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91 e na Recomendação nº 24/2021 do CSJT no que diz respeito ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoa com deficiência, devendo apresentar comprovação no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXXIV - Assegurar o preenchimento do percentual mínimo das vagas previstas para o presente contrato por trabalhadores egressos do sistema prisional, mantendo-se esse percentual durante toda a vigência contratual, nos termos da Resolução nº 307/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e das demais normas e disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria;
- XXXV - Promover a capacitação de todos os empregados alocados na execução dos serviços em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho– CSJT;
- XXXVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XXXVII - Disponibilizar mensalmente ao **CONTRATANTE** as seguintes informações relativas aos empregados e empregadas alocados na prestação de serviços de mão de obra residente: nome, CPF, data de nascimento, e-mail, naturalidade, data de início no TRT, situação profissional atual, sexo, deficiência, cargo, área de atuação e data de saída do TRT, visando o atendimento à Resolução nº 587/2024-CNJ;
- XXXVIII - Cumprir e orientar seus empregados quanto ao disposto na Resolução CNJ nº 351/2020, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e na Resolução CSJT nº 360/2023, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

- XXXIX - Assegurar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas previstas para o presente contrato a serem preenchidas por mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social: mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; mulheres trans e travestis; mulheres migrantes e refugiadas; mulheres em situação de rua; mulheres egressas do sistema prisional; e mulheres indígenas, camponesas e quilombolas. Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, mantendo o percentual mínimo durante toda a execução contratual, nos termos da Resolução nº 497/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT. A **CONTRATADA** deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.
- XL - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a execução contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além das obrigações acima, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar o objeto de acordo com as condições previstas neste contrato, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que ele tiver decorrentes de:

- I – Reconhecimento judicial da subsidiariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações trabalhistas da **CONTRATADA**;
- II – Reconhecimento judicial de solidariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;
- III – Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Ao assinar o presente contrato, a **CONTRATADA** declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, afora as previstas no edital, nos **tópicos 6.111 a 6.120** do Termo de Referência – Anexo I do presente contrato e outras que por lei lhe couberem, as seguintes:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Designar, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato.
- III - Realizar a fiscalização dos serviços, diretamente, por meio de servidores do quadro técnico da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura-CEA do **CONTRATANTE**, ou indiretamente, mediante o apoio de profissionais ou empresas contratados para essa finalidade, sem prejuízo da integral responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e terceiros.
- IV - Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar;
- V - Autorizar o início da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela CEA do TRT da 21ª Região;
- VI - Permitir o acesso dos profissionais e empregados da **CONTRATADA** e de suas eventuais subcontratadas aos locais necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança estabelecidas pelo TRT da 21ª Região, as disposições deste Contrato e do Termo de Referência e os demais requisitos previstos na legislação específica aplicável.
- VII - Receber provisória e definitivamente os serviços, mediante o ateste das respectivas notas fiscais ou faturas e/ou a emissão dos termos circunstanciados cabíveis, conforme o caso, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.
- VIII - Promover a execução dos serviços auxiliares necessários à prestação das obrigações contratuais quando alheios ao objeto contratado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- IX - No caso de comprovação de irregularidades, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se a legalidade e a regularidade dos procedimentos administrativos pertinentes.
- X - Efetuar o pagamento das notas fiscais ou faturas nos prazos e nas condições estabelecidos no contrato, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução das atividades contratuais será acompanhada pela Equipe de Gestão do Contrato, especialmente designada para esse fim, conforme **tópico 6** do Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas relacionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização deverá verificar, relativamente à prestação dos serviços de mão de obra residente, o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS referentes aos empregados que participem da execução dos serviços contratados, especialmente quanto a:

- I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- II - à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- IV - aos depósitos do FGTS; e
- V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não pagamento, pela **CONTRATADA**, dos salários e das verbas penalidades trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá ocasionar, além da aplicação das penalidades cabíveis, na rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Deverão ser observadas as disposições relativas à legislação, às normas e aos regulamentos estabelecidas nos **subitens 6.21 a 6.28**; as atividades gerais de fiscalização previstas nos subitens **6.29 a 6.44**; as normas gerais de fiscalização estabelecidas nos subitens **6.45 a 6.67**; e as normas de segurança e saúde no trabalho previstas nos subitens **6.68 a 6.89**, todos **do Termo de Referência – Anexo I**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentará comprovante de prestação de garantia, no valor de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** opte pelas modalidades **caução ou fiança bancária**, deverá prestá-la no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do Contrato. O aludido prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do **CONTRATANTE** e mediante requerimento da **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade **seguro-garantia**, deverá prestá-la no prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, e anterior à assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global de referência, definido este como o total geral da planilha orçamentária elaborada pelo TRT da 21ª Região (Anexo II), equivalente à diferença entre este último valor e o valor da proposta, consoante disciplina do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, alínea “c” deste contrato. A mesma penalidade será aplicada no caso de descumprimento do prazo para adequação da vigência da garantia, previsto no Parágrafo Oitavo e Nono desta cláusula, e no caso de descumprimento do prazo para adequação do valor da garantia, previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula, de forma proporcional ao valor complementar da garantia.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO SEXTO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria, em específico ao disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO NONO

No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. A adequação da vigência da garantia, em face da prorrogação do contrato, deverá ser efetuada antes do término da vigência da garantia apresentada originalmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. Caso haja necessidade de complementação do valor da garantia, em face de majoração do valor do contrato, deverá ser observado o prazo previsto no *caput* desta cláusula, a contar da assinatura do instrumento que alterou o valor do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração do **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO

A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA VINCULADA

Em conformidade com as disposições contidas na Resolução CNJ nº 651/2025, e subsidiariamente, na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, será aberta junto ao Banco do Brasil S.A., à ordem do **CONTRATANTE**, conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome da **CONTRATADA**, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos de provisão para encargos trabalhistas de **empregados que estejam envolvidos na prestação dos serviços de mão de obra residente objeto deste contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONTRATANTE** reterá mensalmente, o somatório dos valores correspondentes às seguintes rubricas:

I - férias;

II - 1/3 constitucional sobre férias;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

V - encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para atendimento do teor do *caput* desta cláusula, a assinatura do presente contrato será sucedida dos seguintes atos:

I - Solicitação pelo **CONTRATANTE** ao Banco do Brasil S.A. de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - no nome da **CONTRATADA**, conforme previsão constante do Acordo de Cooperação Técnica TRT/CAd nº 001/2014, firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e o Banco do Brasil S.A., em 12/03/2014, e publicado no D.O.U. em 19/03/2014;

II - Assinatura, pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, dos documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, e de termo específico do Banco do Brasil S.A. que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados a sua autorização, conforme modelo indicado no Acordo de Cooperação Técnica TRT/CAd nº 001/2014;

III - Após a entrega dos documentos obrigatórios pela **CONTRATADA**, o Banco do Brasil S.A. abrirá a conta-depósito, em seu nome e na sua agência de relacionamento, e informará ao **CONTRATANTE** sobre a abertura, na forma consignada no Acordo de Cooperação Técnica TRT/CAd nº 001/2014;

IV - Com base no Termo de Autorização assinado pela **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil S.A., o qual permite ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos da conta vinculada aberta em nome da empresa, como também vincula a movimentação dos valores depositados a sua autorização, a Administração nela depositará os valores provisionados para o pagamento das seguintes rubricas referentes a direitos trabalhistas dos empregados disponibilizados pela **CONTRATADA** para o serviço contratado, e nos seguintes percentuais:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Item	Percentuais
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%
Multa s/ FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.	4,00%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Subtotal	24,43%		
Incidência dos encargos previdenciários sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	31,82%	32,03%	32,25%

*Considerando alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212/91.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - dependerá de autorização do **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, relativas aos trabalhadores alocados no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

I - pagamento direto aos empregados: mediante autorização do **CONTRATANTE**, que solicitará ao banco a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos;

II - resgate pela **CONTRATADA**: após comprovação de que já efetuou os pagamentos aos empregados, mediante solicitação do reembolso correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO

O resgate os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, conforme previsto no inciso II do parágrafo anterior, ocorrerá de seguinte forma:

I - a **CONTRATADA**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

II - O **CONTRATANTE**, após a conferência dos cálculos e a verificação da documentação, expedirá a autorização para movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

III - A Instituição Financeira deverá apresentar à **CONTRATADA** os comprovantes de depósito realizados nas contas dos beneficiários no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores destinados a férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação documental, conforme disposto no § 3º, inciso V, do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da **CONTRATADA**, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à contratada, consoante prevê o inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

PARÁGRAFO NONO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o **CONTRATANTE** deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos. Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a **CONTRATADA** poderá solicitar o resgate da conta vinculada para pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A **CONTRATADA** poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela **CONTRATADA** para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Será destacado do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, valor das despesas com eventual cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso a instituição financeira oficial promova descontos diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os recursos depositados nas contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica TRT/CAd nº 001/2014, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no presente contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, serão efetuados pela Coordenadoria Orçamento e Finanças – COF do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

As condições, etapas, procedimentos e prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual observarão o disposto nos **subitens 7.29 a 7.41 do Termo de Referência – Anexo I** deste contrato, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 21 a 26 do Decreto nº 11.246/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **recebimento provisório** mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ordinários e eventuais, considerados em conjunto, compreenderá, entre outros procedimentos, a análise do boletim preliminar de medição e dos demais documentos pertinentes, a realização das vistorias e verificações necessárias pela fiscalização e a apresentação, pela CONTRATADA, do relatório mensal de manutenção, do boletim preliminar de medição e da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais e de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária no que diz respeito ao objeto contratual **por ocasião do envio da sua solicitação escrita de recebimento mensal ou no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos** após a conclusão dos serviços correspondentes, nos termos dos **subitens 7.30 a 7.30.2** do Termo de Referência – Anexo I deste contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços discriminados no boletim preliminar de medição que estejam em desacordo com os projetos executivos aprovados, com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou com as recomendações aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Poderá, ainda, exigir da **CONTRATADA** quaisquer informações ou documentos complementares necessários à verificação do cumprimento das exigências contratuais de natureza técnica e administrativa e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA** e de suas subcontratadas. As análises e vistorias específicas necessárias ao recebimento poderão ser antecipadas em razão da conclusão de execuções de serviços eventuais sob demanda ou de serviços ordinários de manutenção preventiva e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

corretiva, ao longo das prestações mensais, inclusive daqueles inicialmente não previstos na programação do plano de manutenção, observando-se, em todos os casos, o disposto nos **subitens 7.30.3, 7.30.4 e 7.31 do Termo de Referência – Anexo I** deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A constatação, pela fiscalização, de pendências ou vícios a serem sanados pela **CONTRATADA** implicará a recusa do recebimento provisório da parcela correspondente, até que sejam realizadas as correções, substituições e adequações necessárias. Sanadas as irregularidades, a **CONTRATADA** poderá solicitar nova inspeção pela fiscalização para fins de recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais, peças, componentes, acessórios e equipamentos empregados. A fiscalização poderá reter o pagamento das parcelas correspondentes e proporcionais às pendências identificadas no procedimento de recebimento provisório ou deixar de atestar a última medição dos serviços até que sejam integralmente sanadas, considerando-se, para tanto, a relevância das pendências para o adequado funcionamento dos sistemas e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO

A fiscalização poderá deixar de atestar a última medição mensal dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências identificadas por ocasião dos procedimentos de recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEXTO

A fiscalização poderá reter o ateste da última medição mensal até a regularização das pendências identificadas no recebimento provisório, podendo estipular prazos para o cumprimento de obrigações acessórias e para a verificação da qualidade e eficácia dos serviços, observando-se que, nos casos em que o prazo de observação exceder 5 (cinco) dias úteis, a contratada poderá solicitar o recebimento dos serviços no fechamento dos períodos mensais subsequentes ou, excepcionalmente, em momento apartado. O recebimento provisório ficará condicionado, quando cabível, à conclusão dos ensaios e testes de campo e à entrega dos relatórios e instruções exigíveis, nos termos dos **tópicos 7.34 a 7.36 do**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Termo de Referência - Anexo I.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Após a solicitação da contratada, a fiscalização realizará as análises e vistorias pertinentes e, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, constatada a conclusão integral dos serviços e o cumprimento das exigências técnicas e administrativas, sem pendências a serem sanadas, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, acompanhado do boletim de medição ajustado, com a discriminação dos itens e quantitativos atestados. O recebimento provisório será considerado ocorrido com a emissão do termo integrado (técnico e administrativo) ou, quando emitidos separadamente, com a emissão do último termo, nos termos do **tópico 7.37 do Termo de Referência - Anexo I.**

PARÁGRAFO OITAVO

O recebimento definitivo ocorrerá após a execução dos ajustes e correções indicadas no recebimento provisório, inclusive quanto às pendências identificadas posteriormente e ao término dos prazos de observação fixados e após adequação dos serviços realizados, mediante análise dos relatórios mensais e da documentação encaminhada pela fiscalização pela gestão do contrato e/ou Comissão de Recebimento dos Serviços. Identificadas irregularidades ou pendências que impeçam a liquidação da despesa e o pagamento, a contratada será notificada para realizar os ajustes e as correções necessários. Após a comprovação do saneamento das pendências, e transcorrido o último prazo de observação de adequação fixado, será emitido termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços aprovados, acompanhado da versão final ajustada do boletim de medição, para emissão das notas fiscais e/ou faturas e prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento, **nos termos dos tópicos 7.38 a 7.38.3 do Termo de Referência - Anexo I.**

PARÁGRAFO NONO

O Termo de Recebimento Definitivo será emitido **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório integrado (técnico e administrativo) ou, quando emitidos separadamente, da emissão do último termo, desde que comprovada a realização dos ajustes e correções exigidos e transcorrido o último prazo de observação da adequação dos serviços. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando necessárias diligências para verificar o cumprimento das exigências contratuais, nos termos dos **tópicos 7.39 a 7.39.2 do Termo de Referência - Anexo I.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

São infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso incorra nas infrações acima descritas, à **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput*, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) **MORATÓRIA** de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no início ou na continuidade da prestação integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ou de qualquer de suas partes, em relação aos prazos estipulados, calculada sobre o valor anual correspondente a esses serviços e **limitada a 15%** (quinze por cento). O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto, podendo ensejar a rescisão do contrato, a critério do TRT da 21ª Região, sem prejuízo da aplicação cumulativa da sanção prevista na **alínea “e”** deste Inciso.
- b) **MORATÓRIA** de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na correção de falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela fiscalização durante os prazos de garantia e assistência técnica dos serviços, calculada sobre o valor da parcela inadimplida e limitada a 15% (quinze por cento). O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento das obrigações relativas à garantia dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

serviços executados, aplicando-se, cumulativamente, a sanção prevista na **alínea “e”** deste Inciso.

- c) **MORATÓRIA** de **0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, calculada sobre o valor anual do contrato e limitada a 2% (dois por cento).
- d) **MORATÓRIA** Pelo atraso no cumprimento de outras obrigações previstas neste Termo de Referência que fixem expressamente prazo de atendimento e não abrangidas nos incisos anteriores: **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, **até o limite de 2%** (dois por cento).
- e) **COMPENSATÓRIA** de **10%** (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, em caso de inexecução parcial, sobre a parcela remanescente correspondente, tratando-se de serviços de caráter continuado, ou sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar.
- f) **COMPENSATÓRIA e/ou MORATÓRIA** pelo descumprimento das obrigações contratuais listadas na Tabela 2 (graduação das infrações), conforme a graduação específica, os respectivos percentuais e as bases de cálculo estabelecidos na Tabela 1 (correspondência de graduação), **limitada a 10%** (dez por cento) do **valor mensal** do contrato.
- g) **COMPENSATÓRIA** Pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, ou no instrumento convocatório, não abrangida pelos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor contratado, por evento, aplicada em dobro em caso de reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea “f” do Inciso IV do parágrafo anterior, serão atribuídas diferentes graduações às infrações, em conformidade com a **Tabela 1 - Correspondência de graduação**, e com a **Tabela 2 – Graduação das infrações**, apresentadas a seguir:

Tabela 1 – Correspondência de graduação

Grau	Correspondência
1	0,25 % do valor mensal do contrato
2	0,50 % do valor mensal do contrato
3	1,00 % do valor mensal do contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

4	1,50 % do valor mensal do contrato
5	3,00 % do valor mensal do contrato
6	5,00 % do valor mensal do contrato

Tabela 2 – Graduação das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRADUAÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo; por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais, sem que tenha havido solicitação do contratante; por ocorrência.	6
3	Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	5
4	Deixar de supervisionar a execução dos serviços cuja complexidade ou risco sejam relevantes através da presença efetiva de engenheiro responsável; por ocorrência.	4
5	Deixar de providenciar solução para problema de manutenção que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema de climatização ou interrupção de funcionamento parcial ou total de qualquer unidade do contratante; por ocorrência.	4
6	Deixar de pagar salário de empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, ou deixar de pagar benefícios (tais como: vale-transporte, auxílio alimentação, dentre outros previstos em legislação ou convenção) ou deixar de recolher FGTS, contribuições sociais previdenciárias dos seus empregados nos prazos legais devidos; por ocorrência.	4
7	Recusar-se a executar serviço no regime extraordinário solicitado ou determinado pelo contratante sem motivo justificado; por ocorrência.	4
8	Deixar de cumprir programação periódica de manutenção preventiva, em desacordo com plano de manutenção (PMOC), ou de iniciar ou concluir execução de serviço eventual programado, sem que haja justificativa aceita pela fiscalização; por item e por ocorrência.	4
9	Deixar de iniciar ou concluir execução de serviço programado ou eventual, nos prazos estabelecidos em ordem de serviço (OS) ou determinados pela fiscalização; por serviço e por dia de atraso.	1
10	Deixar de atender às chamadas ocasionais de manutenção corretiva no prazo máximo de 4 (quatro) horas (acrescido de tolerância adicional de 2 horas para cada 100 km, ou fração, da distância da unidade do TRT para o CJTMFF), objetivando restituir as condições padrão de operação dos sistemas ou equipamentos de climatização ou exaustão menos críticos ao funcionamento das unidades, assim classificados pela fiscalização, em até 72 (setenta e duas) horas a partir do início do atendimento; por ocorrência.	4
11	Deixar de atender às chamadas urgentes de manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas (acrescido de tolerância	4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

	adicional de 2 horas para cada 100 km, ou fração, da distância da unidade do TRT para o CJTMFF), objetivando solucionar situações como de paralisação de parte significativa do sistema de ar condicionado central, ou restituir as condições padrão de operação dos sistemas ou equipamentos de climatização ou exaustão mais críticos ao funcionamento das unidades, assim classificados pela fiscalização, em até 12 (doze) horas a partir do início do atendimento; por ocorrência.	
12	Deixar de atender às chamadas emergenciais de manutenção corretiva no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos (acrescido de tolerância adicional de 2 horas para cada 100 km, ou fração, da distância da unidade do TRT para o CJTMFF), objetivando solucionar situações como nos casos de paralisação integral ou de parte significativa do sistema de ar condicionado central, panes ou qualquer outro fato de relevância nos demais sistemas ou equipamentos de climatização ou exaustão, assim classificados pela fiscalização, restituindo em até 12 (doze) horas a partir do início do atendimento, as condições padrão de operação; por ocorrência.	4
13	Deixar de atender às solicitações da fiscalização através dos chamados técnicos e quaisquer outros canais de comunicação que venham a ser adotados pelo contratante (e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas ou equivalentes); por ocorrência.	1
14	Deixar de acessar ou operacionalizar regularmente em todas as suas atividades, através de software de gerenciamento de chamados técnicos do contratante ou sistema substituto autorizado; por ocorrência.	1
15	Deixar de disponibilizar aos seus empregados aparelhos celulares, tablets, computadores e quaisquer outros equipamentos de tecnologia, em quantidade mínima suficiente (pelo menos 01 por equipe), necessários ao planejamento, gerenciamento e execução de todas as atividades de manutenção e serviços eventuais; por ocorrência e por equipe sem o equipamento mínimo.	3
16	Deixar de disponibilizar pacote de dados de internet, móvel e fixa, em quantidade suficiente para realizar o planejamento, gerenciamento e execução de todas as atividades de manutenção e serviços eventuais; por ocorrência e por equipe sem acesso à internet.	3
17	Deixar de disponibilizar meios de comunicação eficientes, em quantidade suficiente para permitir a comunicação entre as equipes de manutenção da contratada, a equipe de fiscalização do contratante e o preposto, em tempo real, em quantidade mínima necessária; por ocorrência e por equipe sem comunicação.	3
18	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço; por ocorrência.	4
19	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação; por empregado e por ocorrência.	4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

20	Executar serviço não previsto em Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), antes da emissão de respectiva ordem de serviço e sem autorização expressa da fiscalização; por ocorrência.	3
21	Executar serviço em desacordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), sem autorização expressa da fiscalização; por ocorrência.	3
22	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário; por empregado e por ocorrência.	5
23	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas no Termo de Referência ou nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei; por ocorrência.	5
24	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5
25	Atrasar injustificadamente a conclusão dos serviços ou a correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela fiscalização durante a sua execução, em relação aos prazos estipulados; por dia de atraso.	2
26	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado; por ocorrência.	3
27	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	3
28	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir sem autorização prévia, materiais, peças, partes, componentes, equipamentos, ferramentas, acessórios e procedimentos; por ocorrência.	5
29	Permitir a presença de empregado sem estar uniformizado, sem identificação ou em condições inadequadas de apresentação; por empregado e por ocorrência.	2
30	Deixar de disponibilizar equipe técnica para atuar nas dependências do CJTMFF e demais unidades do TRT21, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendimentos e reparos, e em ocasiões eventuais e extraordinárias, quando houver solicitação do contratante; por ocorrência.	3
31	Deixar de cumprir prazo para fornecimento de material, peça, parte ou componente previamente estabelecido em ordem de fornecimento ou determinado pela fiscalização ou deixar de iniciar ou concluir execução de serviço por atraso nesse fornecimento; por dia de atraso.	2
32	Deixar de disponibilizar ferramentas, equipamentos, acessórios ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato; por item e por ocorrência.	1
33	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por ocorrência.	3
34	Deixar de cumprir as disposições e obrigações previstas em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho ou equivalentes correspondentes às categorias abrangidas pelo contrato ou deixar de cumprir as obrigações trabalhistas, sociais,	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

	previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica; por item e por ocorrência.	
35	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada quando solicitada pela fiscalização ou nas ocasiões e com as periodicidades pré-estabelecidas em contrato, ou dificultar a sua disponibilização por outrem; por item e por ocorrência.	2
36	Deixar de apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica dos seus profissionais, concernentes à execução do contrato, ou deixar de manter atualizada documentação para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação; por item e por ocorrência.	3
37	Utilizar qualquer insumo, peça, parte, componente, ferramenta, equipamento ou acessório em desacordo com projetos executivos, especificações técnicas, normas técnicas ou recomendações dos fabricantes, sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	4
38	Aplicar peça usada e/ou recondicionada, ou ainda material, partes, componentes, ferramentas, equipamentos ou acessórios em condição análoga, sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	4
39	Deixar de manter disponíveis, nos locais e nas quantidades estabelecidas no contrato, os materiais, peças, partes e componentes de manutenção e reposição e materiais de consumo de acervo obrigatório (estoque mínimo); por ocorrência.	2
40	Deixar de fornecer no início da prestação e repor ou substituir ferramentas, equipamentos ou acessórios desgastados, avariados ou inoperantes e que sejam necessários à realização dos serviços de manutenção objeto do contrato; por item e por ocorrência.	1
41	Retirar das dependências do contratante quaisquer materiais, ferramentas, equipamentos, peças, partes, acessórios ou componentes, disponíveis para a prestação dos serviços, sem autorização prévia da fiscalização; por item e por ocorrência.	1
42	Deixar de retirar das dependências do contratante quaisquer materiais, ferramentas, equipamentos, peças, partes, acessórios, componentes submetidos à aprovação da fiscalização que não comprovem o atendimento aos projetos executivos, às especificações técnicas, às normas técnicas pertinentes ou às recomendações e documentações técnicas dos fabricantes, sem anuência da fiscalização; por item e por dia de atraso.	1
43	Deixar de apresentar registro fotográfico detalhado de todos os serviços realizados na manutenção preventiva e corretiva, para fins de comprovação dos serviços realizados bem como do estado de conservação dos equipamentos; por equipamento e por ocorrência.	1
44	Deixar de apresentar relatórios periódicos e final de manutenção para análise da fiscalização dentro dos prazos fixados em contrato ou apresentar o relatório incompleto; por dia de atraso;	1
45	Deixar de apresentar relatório de vistoria inicial ou plano de manutenção, incluindo versão atualizada do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), dentro dos prazos e nas formas estabelecidas no contrato ou entregá-los incompletos; por dia de atraso e por ocorrência.	3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

46	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal ou de cumprir determinação contratual para controle de acesso, marcação de ponto e contagem de seus empregados; por empregado e por ocorrência.	1
47	Deixar de apresentar os Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dentro dos prazos estabelecidos em contrato ou na legislação vigente; por dia de atraso.	2
48	Deixar de estabelecer sede, filial ou escritório de atendimento na cidade do Natal/RN (ou em sua área metropolitana) dentro do prazo máximo estabelecido em contrato ou deixar de mantê-la; por dia de atraso.	1
49	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nas alíneas do subtópico 11.1.2 e/ou nesta tabela de infrações, após notificação formal da fiscalização; por ocorrência	1

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para a aplicação das multas previstas na Tabela 2, os percentuais estabelecidos na Tabela 1 incidirão sobre o valor mensal do contrato, calculado mediante a divisão do valor global da contratação por 30 (trinta) meses. As reincidências serão punidas cumulativamente com multas de graduação imediatamente superior ou, quando a penalidade anterior já tiver sido aplicada no grau máximo, de mesma graduação, independentemente da aplicação de outras penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO

Para fins de aplicação das penalidades, considera-se reincidência a ocorrência, de forma não contínua, de situação passível de sanção durante a vigência do contrato, após a penalização definitiva da contratada pelo cometimento de infração análoga.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais discriminadas na Tabela 2, excetuadas aquelas de graduação 5 e 6, a persistência da irregularidade, sem o devido atendimento, correção ou saneamento por parte da contratada, acarretará acréscimos à multa inicialmente estipulada, em conformidade com as Tabelas 1 e 2, correspondentes a parcelas de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal do contrato, ou do valor referente ao mês de início da ocorrência, caso esta se prolongue por mais de um período mensal, por unidade de tempo, até o limite de 9% (nove por cento). Para as infrações de graduação 5 e 6, os acréscimos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

corresponderão a parcelas de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, ou do valor referente ao mês de início da ocorrência, caso esta se prolongue por mais de um período mensal, por unidade de tempo, até o limite de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO SEXTO

Nos casos de descumprimento de obrigações contratuais com prazo de atendimento expressamente fixado, os acréscimos serão devidos por cada unidade de tempo adicional de atraso em relação ao prazo máximo estabelecido; nos demais casos, serão devidos por cada dia adicional sem o devido atendimento, correção ou saneamento pela contratada, nos termos dos tópicos **11.3.1 e 11.3.2 do Termo de Referência - Anexo I**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em todos os casos de aplicação de multa, o valor total por evento de descumprimento contratual, isolado ou continuado, ficará limitado a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme estabelecido no tópico **11.12.1 do Termo de Referência - Anexo I**.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso seja atingido qualquer dos limites estabelecidos nesta Cláusula sem que a **CONTRATADA** promova o devido atendimento, correção ou saneamento da situação de descumprimento contratual, ficará caracterizada, no mínimo, a inexecução parcial do objeto, podendo o contrato ser rescindido unilateralmente, a critério do contratante, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO

As sanções pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das glosas destinadas ao desconto dos valores correspondentes aos períodos de prestação de serviços em desconformidade ou inadequados, aos serviços não executados e às peças, componentes, partes, materiais ou quaisquer outros insumos necessários que deixem de ser fornecidos injustificadamente pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os valores das multas aplicadas em razão de infrações contratuais poderão ser retidos e deduzidos dos pagamentos devidos pelo contratante, inclusive da nota fiscal/fatura, ou da garantia contratual, ou cobrados diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, podendo ser cumulados com as demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). A aplicação da penalidade de multa obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CONTRATADA e seus empregados obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **CONTRATANTE**, regulamentado pelo Ato TRT-GP Nº 37/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- II - Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- III - Acessar os dados dentro do escopo deste contrato e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.
- IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** mantenham quaisquer Dados Pessoais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

estritamente confidenciais e que não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**.

V - Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Eventual reparação de danos aos titulares de dados pessoais observará o disposto nos artigos 42 a 45 da LGPD (Seção III - Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos).

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após serem cumpridas as finalidades de tratamento dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Dados Pessoais previstos sob este Contrato; ou se terminada a relação contratual entre as Partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA**, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito ao **CONTRATANTE** a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações da **CONTRATADA** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, devendo ser observado o seguinte:

I - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dos funcionários alocados no serviço de mão de obra residente poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

PARÁGRAFO OITAVO

Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados (relacionados à prestação de serviço de mão de obra residente) serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO NONO

Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

I - A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços de mão de obra residente do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à **CONTRATADA** (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O **CONTRATANTE** poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a totalidade dos serviços objeto do contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, limitada, em regra, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, percentual que poderá ser excepcionalmente ampliado até 40% (quarenta por cento), mediante justificativa de situação extraordinária e desde que atendido o interesse do **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A subcontratação dependerá de aprovação prévia e expressa do **CONTRATANTE**, condicionada à comprovação da capacidade técnica da subcontratada para a execução dos serviços correspondentes, mediante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

atendimento proporcional e específico às exigências de habilitação técnica previstas nos **tópicos 8.90 a 8.97 do Termo de Referência - Anexo I**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a subcontratação envolver as atividades ou os serviços previstos no **tópico 8.91.1 do Termo de Referência - Anexo I**, a aprovação ficará condicionada à comprovação, pela subcontratada, de requisitos de qualificação técnica proporcionais à parcela a ser executada, abrangendo a capacidade técnico-operacional e a capacidade técnico-profissional de seus responsáveis técnicos e profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos casos de subcontratação de atividades ou serviços para os quais este Contrato/Termo de Referência não estabeleça exigências específicas de comprovação da capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional, a aprovação dependerá do cumprimento das obrigações contratuais aplicáveis e dos demais requisitos exigidos pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO

A autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, bem como assegurar o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais relativas aos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO QUINTO

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando forem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas pessoas, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no **tópico 4.7** do Termo de Referência - Anexo I

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, de de 2026.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
EDUARDO SERRANO DA ROCHA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
**REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

**CONTRATO TRT21 Nº /2026
PROAD TRT Nº 2374/2024**

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATO TRT21 Nº /2026
PROAD TRT Nº 2374/2024**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL

**CONTRATO TRT21 Nº [REDAZIDO] /2026
PROAD TRT Nº 2374/2024**

ANEXO III – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

**CONTRATO TRT21 Nº [REDAZIDO] /2026
PROAD TRT Nº 2374/2024**

ANEXO IV-A – PLANILHA DE SERVIÇOS ORDINÁRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ANEXO IV-B – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS ORDINÁRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

**CONTRATO TRT21 Nº [REDAZIDO] /2026
PROAD TRT Nº 2374/2024**

ANEXO V-A – PLANILHA DE DIÁRIAS E DESLOCAMENTOS

ANEXO V-B – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE DIÁRIAS E DESLOCAMENTOS

**CONTRATO TRT21 Nº [REDAZIDO] /2026
PROAD TRT Nº 2374/2024**

ANEXO VI – PLANILHA DE FERRAMENTAS

**CONTRATO TRT21 Nº [REDAZIDO] /2026
PROAD TRT Nº 2374/2024**

ANEXO VII-A – PLANILHA DE SERVIÇOS SOB DEMANDA E EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

ANEXO VII-B – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS SOB DEMANDA E EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO

CONTRATO TRT21 Nº [REDAZIDO] /2026
PROAD TRT Nº 2374/2024

ANEXO VIII – PLANILHA DE PEÇAS, PARTES, COMPONENTES E MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO

CONTRATO TRT21 Nº [REDAZIDO] /2026
PROAD TRT Nº 2374/2024

ANEXO IX-A – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (especificações técnicas gerais dos serviços de manutenção preventiva e corretiva)

ANEXO IX-B – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (especificações técnicas de serviços ordinários de manutenção preventiva e corretiva)

ANEXO IX-C – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (especificações técnicas de serviços sob demanda e eventuais de manutenção)

ANEXO IX-D – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (especificações técnicas de peças, partes, componentes e materiais de manutenção e reposição)

ANEXO IX-E – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (composições e critérios de medição e pagamento)

ANEXO IX-F – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (software de gerenciamento de manutenção e PMOC)

CONTRATO TRT21 Nº [REDAZIDO] /2026
PROAD TRT Nº 2374/2024

ANEXO X – MINUTA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CONTRATO TRT21 Nº [REDACTED]/2026
PROAD TRT Nº 2374/2024

**ANEXO XI – LISTA DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E
EXAUSTÃO**